



PREFEITURA DE  
**ANCHIETA**  
**DECRETO Nº 5807, 27 DE JUNHO DE 2018**

*Dispõe sobre prorrogação de prazo de vencimento para pagamento de parcela única do IPTU/TSU e Taxa de localização e funcionamento e da outras providências.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e observando o disposto no artigo 104 da Lei Municipal nº 123/2002.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica fixado o vencimento da cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU/TSU) e da Taxa de Localização e Funcionamento, para o dia 31 de agosto do corrente exercício.

**Art. 2º.** O desconto a ser concedido no ato do pagamento é de 15% (quinze por cento) para o IPTU/TSU e de 10% (dez por cento) para taxa de localização e funcionamento.

**Art. 3º** O Contribuinte poderá promover o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano em quatro parcelas mensais, sem a concessão do desconto, sendo o vencimento previsto para:

- I – primeira parcela vencível em 31 de Agosto de 2018;
- II – segunda parcela vencível em 28 de setembro de 2018;
- III - terceira parcela vencível em 31 de outubro de 2018;
- IV - quarta parcela vencível em 30 de novembro de 2018.

**Parágrafo único** – o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais).

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 27 de junho de 2018.

**FABRICIO PETRI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA**